



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.501, de 2004. (Do Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Carlos Alberto Leréia)

Dê-se ao § 1º do art. 11 do PL nº 3.501 de 2004, a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 1º Às aposentadoria e pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere o inciso I do **caput**, aplica-se a GIA e a GIAFT no valor correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atribuir aos aposentados e pensionistas das Carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho pelo menos o percentual decorrente dos resultados institucionais em função do cumprimento das metas de fiscalização e auditoria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Reuniões, em de abril de 2004.

Deputado Carlos Alberto Leréia